

Regulamento Interno da Comissão Social de Freguesia de Salreu

Preâmbulo

A Rede Social criada na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro (regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho), é um programa de política social ativa que incentiva os organismos do setor público (serviços desconcentrados e autarquias locais), instituições solidárias e outras entidades que trabalham na área da ação social, a conjugarem os seus esforços para prevenir, atenuar ou erradicar situações de pobreza e exclusão e promover o desenvolvimento social local.

As medidas necessárias à prossecução dos objetivos e das ações de intervenção, no âmbito da Rede Social, são assumidas localmente pelo Conselho Local de Ação Social (CLAS) e pelas Comissões Sociais de Freguesia.

As Comissões Sociais de Freguesia são órgãos de planeamento e coordenação da intervenção social ao nível da freguesia, com maior proximidade à população, constituídas por entidades que intervêm no desenvolvimento social da respetiva freguesia ou uniões de freguesia, e desenvolvem as suas atividades no sentido de identificar e analisar os problemas sociais existentes a nível territorial, em particular as situações mais graves de pobreza e de exclusão social, intervindo da forma mais célere quanto lhe for possível.

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento da Comissão Social de Freguesia de Salreu, abreviadamente designada por CSF de Salreu, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro e do decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho.

Artigo 2.º Natureza

A CSF de Salreu é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas locais, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social e promoção do desenvolvimento social local.

Artigo 3.º

Âmbito territorial e sede de funcionamento

- 1 - O âmbito territorial da CSF é a freguesia de Salreu.
- 2 - A CSF tem sede nas instalações da Junta de Freguesia de Salreu, sitas na Rua Prof. Miguel Marques Lemos, nº 3, 3865-247 Salreu.

Artigo 4.º

Objetivos

- 1 - A CSF de Salreu tem como principais objetivos:
 - a) Promover a concretização dos princípios e objetivos do Programa da Rede Social ao nível da freguesia;
 - b) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
 - c) Promover o desenvolvimento social integrado;
 - d) Contribuir para a definição de prioridades de intervenção na área social;
 - e) Promover a efetiva participação da sociedade civil e das entidades públicas e privadas na dinâmica da freguesia.

Artigo 5.º

Competências da CSF

- 1 - Compete à CSF de Salreu:
 - a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
 - b) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na freguesia e definir propostas de atuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na CSF;
 - c) Encaminhar para o CLAS os problemas que excedam a capacidade dos recursos da freguesia, propondo as soluções mais adequadas;
 - d) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na freguesia;
 - e) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da freguesia;
 - f) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem a consciência coletiva dos problemas sociais;
 - g) Recolher informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
 - h) Dinamizar a adesão de novos membros.

Capítulo II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

Composição da CSF

A CSF de Salreu integra:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia;
- b) Os serviços públicos, nomeadamente os tutelados por membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do setor cooperativo e social;
- d) Grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
- e) Quaisquer pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.

Artigo 7.º

Condições de adesão à CSF

- 1 - A adesão das entidades referidas na alínea b) do artigo anterior depende de as mesmas exercerem a sua atividade na respetiva área geográfica ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
- 2 - A adesão das entidades e das pessoas referidas nas alíneas c), d) e e) do artigo anterior carece de aprovação pela maioria dos membros que compõem a CSF.
- 3 - Só podem ser membros da CSF as entidades que tenham, previamente, aderido ao CLAS de Estarreja.
- 4 - A adesão de novos membros é deliberada em sessão plenária, ficando registadas em ata assinada por todos os parceiros presentes.

Artigo 8.º

Constituição da CSF

- 1 - A constituição da CSF e a adesão de novos membros são deliberadas em sessão plenária, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros aderentes.
- 2 - O processo de adesão à CSF é concretizado em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respetivo representante e seu substituto.

Artigo 9.º

Presidência da CSF

- 1 - A CSF de Salreu é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia de Salreu.
- 2 - A CSF elege, de entre os seus membros, um elemento que substitua o presidente nos seus impedimentos.
- 3 - A presidência pode ser substituída por um dos membros da CSF, eleito de dois em dois anos, pela maioria das entidades que a compõem, tendo a Junta de Freguesia de indicar um representante para a CSF.
- 4 - São competências do presidente da CSF:
 - a) Convocar e coordenar as reuniões da CSF;
 - b) Elaborar as atas das sessões;
 - c) Apoiar a logística relativa ao funcionamento da CSF;
 - d) Organizar os ficheiros e documentação;
 - e) Receber, encaminhar e assinar a correspondência enviada para a CSF;
 - f) Acompanhar o trabalho desenvolvido pelo CLAS de Estarreja.

Artigo 10.º

Funcionamento da CSF

- 1 - A CSF de Salreu funciona em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros.
- 2 - Sempre que necessário para o bom exercício da sua competência, a CSF pode constituir um núcleo executivo e designar os grupos de trabalho tidos por adequados.
- 3 - A CSF reúne trimestralmente ou extraordinariamente.
- 4 - As sessões extraordinárias podem ser realizadas por convocatória do presidente ou quando solicitado por escrito, por um terço dos membros que a compõem.
- 5 - As sessões são convocadas com a antecedência mínima de oito dias, através de correio eletrónico, constando na respetiva convocatória o dia, hora e local em que se realizará, bem como a Ordem de Trabalhos.
- 6 - As sessões são realizadas na sede de funcionamento podendo ser descentralizadas para outras instalações que sejam disponibilizados por outros parceiros sociais para o efeito.
- 7 - A CSF reúne à hora marcada com a maioria dos seus membros ou 15 minutos após a hora marcada, caso não exista quórum, com os membros presentes.
- 8 - A falta de comparência injustificada de qualquer entidade a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas poderá originar exclusão da CSF, se essa for a decisão, da maioria dos membros presentes na sessão plenária.

Artigo 11.º

Atas das Sessões

- 1 - De cada sessão plenária é lavrada uma ata, a qual será enviada a cada membro, no prazo máximo de 30 dias, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2 - A ata menciona a ordem de trabalhos, assuntos tratados e as deliberações tomadas, à qual será anexa a folha de presenças.

Artigo 12.º

Votação e deliberações

- 1 - Participam no plenário, com direito a um voto por entidade, os representantes das entidades aderentes à CSF de Salreu.
- 2 - A votação é feita:
 - a) Por voto identificado para a aprovação de propostas;
 - b) Por voto secreto para a eleição de pessoas.
- 3 - As deliberações são aprovadas por maioria simples.
- 4 - Em caso de empate, o presidente da CSF usará o direito do voto de qualidade.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Omissões

O plenário decidirá sobre as questões omissas no presente Regulamento.

Artigo 14.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto e alterado, mediante propostas de alteração ou aditamentos aprovados por maioria dos presentes, em sessão plenária da CSF de Salreu.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em sessão plenária da CSF de Salreu.